



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

RG.
↓

Minuta de Ata n.º 02 | 25 de fevereiro de 2026

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e seis:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. */para apreciação;*
2. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA. */para apreciação;*
3. Aprovação do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2025. */para deliberação;*
4. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2026. */para deliberação;*
5. Constituição e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação. */para deliberação;*
6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade arquitetura, para a unidade funcional de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística e designação do respetivo júri. */para deliberação;*
7. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, da carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a área de fiscalização da Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização e designação do respetivo júri. */para deliberação;*

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, cerca das 17 horas.

Ordem do Dia:

1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15.º DA LCPA.

Proposta de Deliberação N.º 04/PC-JH/2026

“Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem até 31 de janeiro de cada ano:

- a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;*
- b) identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;*
- c) identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;*

No final de 2025, o Município não apresentava pagamentos em atraso, ou seja, contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2025, anexa a esta proposta de deliberação;*
- Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2025, anexa a esta proposta de deliberação.*

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Que a Assembleia Municipal aprecie:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2025, anexa a esta proposta de deliberação;*

Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2025, anexa a esta proposta de deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal apreciou as Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA.**

3. APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DE 2025.

Proposta de Deliberação N.º 12/PC-JH/2026

“Considerando que:

O ponto 8.3.1 das considerações técnicas do DL n.º 54-A/99, de 22/2 que se mantém após a entrada em vigor do SNC-AP, prevê a possibilidade de sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas que o orçamento pode ser objeto de alterações e revisões, atualmente denominadas na NCP 26 por alterações orçamentais permutativas ou modificativas.

No final de 2025, o saldo orçamental a transitar para 2026 foi de 9.027.503,07 € e a incorporação do saldo do exercício anterior no atual orçamento deve acontecer via alteração orçamental modificativa (ponto 8.3.1.4 do POCAL).

A Lei de Orçamento de Estado para 2026, prevê no seu artigo 124º, que “após aprovação do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”.

Nesta data, o mapa acima referenciado obtido na aplicação informática do Município já foi submetido com sucesso, a prévia validação na plataforma do EContas do Tribunal de Contas, conforme comprovativo na informação anexa a esta proposta de deliberação.

No Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual define como documentos de prestação de contas o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

execução orçamental, o anexo orçamental, o anexo financeiro, o relatório de gestão e outros que a Autarquia considere relevantes para a sua gestão.

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, devendo submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

O mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental é um dos mapas que irá constar nos documentos da prestação de contas do Município relativamente ao exercício de 2025.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ambos na sua atual redação, o mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental de 2025, anexo à presente proposta, no qual se transita um saldo orçamental da gerência de 2025 para a gerência de 2026, no montante de 9.027.503,07 €, e o submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal aprecie e delibere, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ambos na sua atual redação, o mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental de 2025, anexo à presente proposta, no qual se transita um saldo orçamental da gerência de 2025 para a gerência de 2026, no montante de 9.027.503,07 €.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	22	16	6	---	---
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	4	---	---	3	1

4. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - ANO 2026.

Proposta de Deliberação N.º 13/PC-JH/2026

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

O Orçamento de Estado para 2026, prevê no seu artigo 124º, que “após aprovação do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2026 à aprovação da



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

A Assembleia Municipal delibera aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2026, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por maioria, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	23	16	6	---	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	3	---	---	3	---

5. CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 24/PC-JH/2025

"Considerando que:

Nos termos do disposto nos artigos 57.º a 63.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que estabelece o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Educação (CME), e ao abrigo do previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a constituição e nomeação dos membros do referido órgão.

O novo mandato autárquico iniciou funções em 3 de novembro de 2025, e que se torna necessário proceder à instalação de um novo Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza consultiva e de articulação entre a administração local e central no domínio educativo;

O Conselho Municipal de Educação é o fórum privilegiado de concertação e planeamento das políticas educativas locais, tendo por missão contribuir para a coordenação das intervenções educativas a nível municipal e para o desenvolvimento do projeto educativo local;

Considerando ainda que foi solicitado às entidades legalmente previstas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 que indicassem formalmente os seus representantes, tendo sido recebidas as respetivas designações;

Assim, e nos termos legais aplicáveis, propõe-se à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

Constituir o Conselho Municipal de Educação do Município do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, para o mandato autárquico 2025-2029.

O Conselho Municipal de Educação do Cartaxo será composto pelas seguintes entidades e respetivos representantes:

Entidade	Representante Nomeado	Cargo / Função
Presidente da Câmara Municipal	João Miguel Ferreira Heitor	Presidente do CME
Vereador com o Pelouro da Educação	Maria de Fátima Vinagre	Membro
Presidente da Assembleia Municipal	Vasco Manuel Henriques Cunha	Membro
Representante das Juntas de Freguesia	João Pedro Oliveira	Membro
Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)-Representação da área governativa da Educação	Tiago Mateus Cruz	Membro

PC
↓

Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo	Jorge Manuel da Luz Tavares	Membro
Subdiretora do Agrupamento D. Sancho I de Pontével	Sofia Moreira (em substituição de Catarina Guerreiro)	Membro
Representante dos Docentes do Ensino Secundário	Ana Isabel S. Baeta Antunes Barroso	Membro
Representantes dos Docentes do Ensino Básico	Adriana Soraia De Fonseca Ferreira	Membro
Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo	Catarina Simão Pinheiro Bento	Membro
Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével	Sandra Palma Lopes Lídia Colaço (enquanto suplente)	Membros
Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita-Cartaxo	Gonçalo Amaro e Natasha Oliveira	Membros
Representantes das Associações de Pais do Agrupamento de Escolas do Agrupamento D. Sancho I de Pontével	Ana Belchior	Membro
Representantes da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Cartaxo	Tiago Anjos e Francisco Sousa	Membros
Representante das Instituições Privadas de Solidariedade Social	António Gaspar	Membro
Representantes do Instituto de Emprego e Formação Profissional Santarém	Conceição Eugénio Silva e Jorge Daniel F. Reis	Membros
Representante da Unidade de Cuidados da Comunidade – USF Terra Viva	Corina Alves Freire	Membro
Representantes da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	Rita de Cássia Rodrigues e Susana Santos	Membros
Representantes das Forças de Polícia de Segurança Pública	Duarte Igreja e Carlos Lopes	Membros
Representante da Guarda Nacional Republicana	Tiago Cordeiro	Membro



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Conselho Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno na primeira reunião a realizar após a sua instalação, conforme o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A instalação formal do Conselho será efetuada em reunião presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, a realizar em data a definir, procedendo-se à assinatura da respetiva ata e à aceitação dos cargos pelos seus membros.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a constituição e composição do Conselho Municipal de Educação do Cartaxo conforme descrito;

Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada.

Votação	
Sim	22
Não	---
Branco	3
Nulos	---

6. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NA CATEGORIA E CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE ARQUITETURA, PARA A UNIDADE FUNCIONAL DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 09/V-FV/2026

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2026, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2026, os municípios que, a 31 de dezembro de 2025, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202508/0179 foi aberto procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 07 de agosto de 2025, não tendo sido rececionada qualquer candidatura.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

Considerando que o posto de trabalho a prover se insere na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade arquitetura, para a Unidade Funcional de Administração Urbanística da Divisão de Planeamento, Administração Urbanística do Município do Cartaxo;

Considerando que a referida unidade funcional assegura competências legalmente cometidas aos Municípios no domínio do controlo das operações urbanísticas, emissão de pareceres técnicos, verificação da conformidade de projetos com os instrumentos de gestão territorial, participação em vistorias, análise de processos, apreciação de reclamações e acompanhamento técnico de procedimentos;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

SG
↓

Considerando que tais atribuições consubstanciam funções permanentes e estruturais do Município, diretamente relacionadas com a salvaguarda da legalidade urbanística, a proteção do ordenamento do território, a segurança das edificações, a defesa do interesse público e a tutela dos direitos dos munícipes;

Atendendo à carência de recursos humanos qualificados na área técnica de arquitetura, verificada na Divisão de Planeamento, Administração Urbanística, a qual compromete a capacidade de resposta atempada aos pedidos dos particulares, o cumprimento de prazos legais e a adequada instrução e decisão dos procedimentos administrativos;

Considerando, ainda, que a evolução global dos recursos humanos da autarquia tem sido condicionada por restrições ao recrutamento em anos anteriores, acumulando-se processos pendentes e aumentando a complexidade técnica das matérias apreciadas, designadamente em virtude das sucessivas alterações legislativas no domínio do urbanismo e edificação;

Conclui-se que o recrutamento de um Técnico Superior, atividade arquitetura, se revela imprescindível, necessário e proporcional, por forma a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do serviço público prestado, garantindo o cumprimento das obrigações legais do Município, o respeito pelos prazos procedimentais e a prossecução do interesse público, nos termos dos princípios da legalidade, da boa administração, da eficiência e da eficácia da gestão pública.

Desta forma, para continuar a garantir o funcionamento da unidade funcional, torna-se necessário o recrutamento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade arquitetura, para a unidade funcional de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2026 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 38684, 38685, 38669, 38670 e 38684 que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 09/02/2026, registado com o n.º 100019-202602, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2026.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade arquitetura, para a unidade funcional de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderão ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Arminda Suzana Freire da Silva – técnica superior;

1.º vogal efetivo – Sandro Manuel Cordeiro Machado – técnico superior;

2.º vogal efetivo – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico Superior;

1.º vogal suplente – Sonia Maria Pego Valente – técnica superior;

2.º vogal suplente – Ana Mafalda Nogueira Miranda dos Santos Tome – técnica superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade arquitetura, para a unidade funcional de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderão ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ A Assembleia Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---

7. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE DOIS POSTOS DE TRABALHO, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, DA CARREIRA ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E CATEGORIA DE FISCAL, PARA A ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE FUNCIONAL DE APOIO JURÍDICO E FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Reunião ordinária de 25 de fevereiro da Assembleia Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – assembleia@cm-cartaxo.pt



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

29.
f.

Proposta de Deliberação N.º 10/V-FV//2026

“Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2026, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2026, os municípios que, a 31 de dezembro de 2025, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202509/0613 foi aberto procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 22 de setembro de 2025, não tendo sido rececionada qualquer candidatura.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

Considerando que se revela imprescindível o recrutamento em apreço, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e cometidas ao Município do Cartaxo, designadamente no domínio da fiscalização municipal;

Conclui-se que o recrutamento dos referidos postos de trabalho se mostra necessário, adequado e proporcional, visando garantir a regularidade, continuidade e qualidade do serviço público prestado, no respeito pelos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração.

Desta forma, para continuar a garantir o funcionamento da unidade funcional, torna-se necessário o recrutamento de 2 postos de trabalho da carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a área de fiscalização da Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2026 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 38684, 38685, 38669, 38670 que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da “Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 09/02/2026, registado com o n.º 100019-202602, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei do Orçamento de Estado para 2026.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA’s, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, da carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a área de fiscalização da Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização, com 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderão ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Luís Miguel da Silva Benovente – técnico superior;

1.º vogal efetivo – Valter Alexandre Marques de Almeida – fiscal;

2.º vogal efetivo – Paula Cristina Ferreira Ribeiro Oliveira – técnica superior;

1.º vogal suplente – Sandra Margarida Blanco Gaspar – assistente técnica;

2.º vogal suplente – Tiago Barão dos Santos Rodrigues – fiscal.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, da carreira especial de Fiscalização e categoria de Fiscal, para a área de fiscalização da Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização, com 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderão ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h) n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ A Assembleia Municipal por unanimidade, a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU
Favor	26	16	6	3	1
Contra	---	---	---	---	---



Abstenção	---	---	---	---	---
-----------	-----	-----	-----	-----	-----

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 22 horas e 02 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,


Vasco Manuel Henriques Cunha

A Técnica Superior,


Inês Margarida Ribeiro Calisto



ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Vasco Manuel Henriques Cunha (PSD)	x	
2	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
3	Vasco Miguel Gomes Marques de Sousa Casimiro (PS)	x	
4	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
5	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
6	Rosália Maria Vital Belchior Calisto, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
7	Mário João Ribeiro da Silva (PS)	x	
8	José Augusto Santos de Jesus o Rodrigues (PSD)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista Valada da Cruz (PSD)	x	
10	Telma Machado Vinhas (PS)	x	
11	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
12	João Manuel Cardoso Rodrigues (CH)	x	
13	Eurico José da Silva Rodrigues Conde (PSD)	x	
14	Margarida das Neves Ferreira (PSD)	x	
15	Beatriz dos Santos Torres Abade, <i>em substituição</i> (PS)	x	
16	Gonçalo Rodrigo Nogueira Amaro (PSD)	x	
17	Orlando Rodrigo Casqueiro da Silva (CDU)	x	
18	Miguel Prata Frazão, <i>em substituição</i> (CH)	x	
19	Mari Lucia Coito Vieira (PSD)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

29.
↓

20	Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS)	x	
21	João Pedro Tomásia Barroca (PSD)	x	
22	João Pedro Diniz Flor de Oliveira (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Hugo Gonçalo Mendão Vieira (JFPtv)	x	
25	Carlos Manuel Rabita Cláudio (JFValada)		x
26	Licínio Manuel Cameira Oliveira (JFValedaPedra)	x	
27	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (JFVCO)	x	

